



Disponibilizado no D.E.: 05/03/2024
Prazo do edital: 07/03/2024
Prazo de citação/intimação: 22/03/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0000236-65.2013.8.24.0126/SC

AUTOR: PEDRO FRANCO PINTO NETO (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR: PEDRO FRANCO PINTO NETO (REPRESENTANTE)

EDITAL Nº 310055404179

JUIZ DO PROCESSO: Uziel Nunes de Oliveira

Objetivo: Cientificar todos os interessados da decisão (evento 122, SENT180) que decretou a falência da empresa **PEDRO FRANCO PINTO NETO**, CNPJ 12479560000150, nos termos do Artigo 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, cientes de que a partir da publicação editalícia do presente, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Administradora Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05).

SENTENÇA proferida nos eventos 122.180,122.181,122.182 e 122.183 :"I — **RELATÓRIO** Pedro Franco Pinto Neto — EI apresentou pedido de recuperação judicial. Por meio da r. decisão de fls. 75/76 foi determinado aditamento da inicial para juntada de documentos, providência cumprida pela autora às fls. 78/86. Foram deferidos a gratuidade de justiça e o processamento do pedido de recuperação judicial, com a nomeação de administradora judicial (fls. 87/89). Expedido e publicado edital com o quadro de credores (fls. 96/99), sobreveio petição da administradora a relatar que não teriam sido apresentados os documentos requisitados junto ao recuperando (fls. 133/135). Intimada para manifestação, o autor permaneceu inerte (fls. 142 e 145). Novamente intimado para apresentação dos documentos, dessa vez pessoalmente (fl. 152), o autor apenas juntou nova procuração (fls. 152/154). Por fim, o Ministério Público pediu a convocação da recuperação judicial em falência, nos termos do artigo 53 c/ 94, III, "g", da Lei nº 11.101/05. II — **FUNDAMENTAÇÃO** O autor foi intimado por duas vezes, uma pelo Diário de Justiça Eletrônico e outra pessoalmente com aviso de recebimento, para apresentação dos documentos à administradora judicial com o objetivo de verificar os créditos elencados e realizar relatório mensal. Todavia, nas duas vezes, quedou-se inerte (fls. 142, 145 e 152/154). Nesse ponto, como bem observou a i. Promotora de Justiça, embora o AR tenha sido entregue para pessoa identificada como Iara dos Santos (fls. 152), logo em seguida, o autor juntou nova procuração, o que permite concluir que teve ciência da decisão pela qual foi determinada a apresentação dos documentos, mas, ainda assim, preferiu não se manifestar. Desse modo, em razão da conduta do recuperando, restou impossibilitada a apresentação do plano de recuperação judicial, não obstante o deferimento de seu processamento tenha ocorrido há quase quatro anos atrás, em abril de 2013. Ora, extrai-se da inteligência do artigo 53 c/c 94, III, "g", da Lei nº11.101/05, que a não apresentação do plano de recuperação



Disponibilizado no D.E.: 05/03/2024
Prazo do edital: 07/03/2024
Prazo de citação/intimação: 22/03/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

judicial no prazo de 60 dias acarreta sua convalidação em falência. Esse é o caso dos atos. III — DISPOSITIVO Ante o exposto, DECRETO A FALÊNCIA, nesta data, de Pedro Franco Pinto Neto El, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 12.479.560/0001-50, situado de direito junto à Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, nº 134, no Bairro de Itapema do Norte, Município de Itapoá-SC e de fato na Avenida das Margaridas, nº 1.419, bairro São José II, Itapoá-SC. 1 — FIXO o termo legal da falência em 90 (noventa) dias antes do pedido de recuperação judicial. 2- DETERMINO que o falido apresente, no prazo de 5 dias, a relação nominal atualizada de credores, com a inclusão dos eventuais créditos que não estavam inclusos na recuperação, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência 3 — DETERMINO, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, a publicação de edital com a íntegra da presente decisão e a relação de credores apresentada ou, no caso de descumprimento, a relação de credores já reconhecidos na recuperação judicial. Publicado o edital, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou divergências. Eventuais impugnações já realizadas durante a fase de recuperação judicial e pendentes de julgamento também devem ser encaminhadas ao administrador judicial. DETERMINO a suspensão de todas ações e execuções contra a falida, suspensa também a prescrição, ressalvadas as exceções dos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05. PROÍBO a prática de qualquer ato de disposição dos bens da falida sem prévia autorização judicial ou do Comitê de Credores. Ressalvo os bens cuja venda faça parte das atividades normais da empresa. DETERMINO que o falido não se ausente do local em que se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei. DETERMINO que o falido apresente, em dez dias, as declarações constantes do artigo 104 da Lei 11.101/05 por escrito, observado o artigo 171 da mesma lei. No mesmo prazo, deve declarar seus bens e comparecer em cartório para assinatura de termo de comparecimento. DETERMINO a intimação, por carta, das fazendas Públicas da União, Estado e Município em que a falido tiver estabelecimento. DETERMINO a expedição de ofício à Junta Comercial para anotação da expressão falido nos registros, para anotação da inabilitação para atividade empresarial bem como para requisitar remessa de cópia de todos os atos registrados em que figuraram o falido relativo aos últimos cinco anos. MANTENHO para função de administradora judicial, a Dra. Mara D. P. Wilhelm (OAB/SC 12.790-B), com escritório situado na Rua Bolívia, nº 585, 1º andar, Ponta Aguda, Blumenau/SC. Fixo a remuneração da administradora em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos ativos alienados, reservado o percentual de 40% para o final do processo. AUTORIZO a continuidade dos negócios da falida, caso a administradora judicial entenda pela sua viabilidade econômica. reconhecidos na recuperação judicial. Publicado o edital, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou divergências. Eventuais impugnações já realizadas durante a fase de recuperação judicial e pendentes de julgamento também devem ser encaminhadas ao administrador judicial. DETERMINO a suspensão de todas ações e execuções contra a falida, suspensa também a prescrição, ressalvadas as exceções dos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05. PROÍBO a prática de qualquer ato de disposição dos bens da falida sem prévia autorização judicial ou do Comitê de Credores. Ressalvo os bens cuja venda faça parte das atividades normais da empresa. DETERMINO que o falido não se ausente do local em que se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei. DETERMINO que o falido apresente, em



Disponibilizado no D.E.: 05/03/2024
Prazo do edital: 07/03/2024
Prazo de citação/intimação: 22/03/2024

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

dez dias, as declarações constantes do artigo 104 da Lei 11.101/05 por escrito, observado o artigo 171 da mesma lei. No mesmo prazo, deve declarar seus bens e comparecer em cartório para assinatura de termo de comparecimento. DETERMINO a intimação, por carta, das fazendas Públicas da União, Estado e Município em que a falido tiver estabelecimento. DETERMINO a expedição de ofício à Junta Comercial para anotação da expressão falido nos registros, para anotação da inabilitação para atividade empresarial bem com para requisitar remessa de cópia de todos os atos registrados em que figuraram o falido relativo aos últimos cinco anos. MANTENHO para função de administradora judicial, a Dra. Mara D. P. Wilhelm (OAB/SC 12.790-B), com escritório situado na Rua Bolívia, nº 585, 1º andar, Ponta Aguda, Blumenau/SC. Fixo a remuneração da administradora em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos ativos alienados, reservado o percentual de 40% para o final do processo. AUTORIZO a continuidade dos negócios da falida, caso a administradora judicial entenda pela sua viabilidade econômica."

ROL DE CREDORES APRESENTADO PELA MASSA FALIDA nos eventos 68.4 a 68.12:
(Dados discriminados na ordem: razão social, CNPJ, valor):

INJEPECAS COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ **.036.972/0001-**, R\$ 2.696,81; COMERCIO DE AUTOPECAS LUAUTO LTDA - EPP, CNPJ **.855.311/0001-**, R\$ 8.529,84; NAC VILE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ **.855.311/0001-**, R\$2.740,86; CLASSIC ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. - ME, CNPJ **.660.482/0001-**, R\$529,93; CLASSIC ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. - ME, CNPJ **.660.482/0001-**, R\$529,93; CLASSIC ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. - ME, CNPJ **.660.482/0001-**, R\$529,93; CLASSIC ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. - ME, CNPJ **.660.482/0001-**, R\$529,93; WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA, CNPJ **.648.971/0001-**, R\$779,87; BANCO BRADESCO SA, CNPJ **.648.971/0001-**, R\$33.500,00

Objetivo: Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (uma) vez na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310055404179v8** e do código CRC **96e3a238**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 1/3/2024, às 15:39:2



Disponibilizado no D.E.: 05/03/2024
Prazo do edital: 07/03/2024
Prazo de citação/intimação: 22/03/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

0000236-65.2013.8.24.0126

310055404179 .V8